CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA ANA ALICE PAPELARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.954.970/0001-00QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro de Antônio Almeida, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 9.149.543 X SSP SP e inscrito no CPF nº 085.669.728-13, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA ANA ALICE PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.954.970/0001-00, sediada na Rua Raimundo Neiva, 130, neste ato representada por seu representante legal Sra. Ana Alice Vertunes Nepomuceno, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 736.202-SSP-PI e inscrito(a) no CPF sob o nº 274.574.433-04, residente e domiciliada em Teresina, estado do Piauí.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Presencial nº 034/2021 instruído através do Processo Administrativo nº 072/2021 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Presencial nº 034/2021 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 072/2021 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 325.412,40 (trezentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e doze reais e quarenta centavos), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P.UNIT	P.TOTAL
1	ALÇA PREFORMADA PARA CABO 25MM	50	PÇ	R$ 8,51	R$ 425,50
2	ALÇA PREFORMADA PARA CABO 35MM	20	PÇ	R$ 7,62	R$ 152,40
3	AMPERÍMETRO 30A	5	PÇ	R$ 48,12	R$ 240,60
4	ARMAÇÃO SEC 2:3	5	PÇ	R$ 37,92	R$ 189,60
5	ARRUELA QUADRADA FURO 18	40	PÇ	R$ 1,75	R$ 70,00

6	BASE PARA RELE	50	PÇ	R$	12,33	R$	616,50
7	BRAÇO DE LUMINÁRIA 1METRO	100	PÇ	R$	36,64	R$	3.664,00
8	BRAÇO DE LUMINÁRIA 2METROS	10	PÇ	R$	128,50	R$	1.285,00
9	BOCAL COM RABICHO LOUÇA	100	PÇ	R$	8,12	R$	812,00
10	CABO DE COBRE 25MM NU	250	M	R$	30,04	R$	7.510,00
11	CABO DE COBRE ISOLADO 0,1KV 16MM	200	M	R$	21,82	R$	4.364,00
12	CABO DE COBRE ISOLADO 0,1KV 25MM	200	M	R$	31,68	R$	6.336,00
13	CABO FLEXIVEL 4,0 MM	250	M	R$	4,60	R$	1.150,00
14	CABO FLEXIVEL 6,0 MM	100	M	R$	6,35	R$	635,00
15	CABO FLEXIVEL 10,0 MM	200	M	R$	12,10	R$	2.420,00
16	CABO PP 3X4,0MM	100	M	R$	14,39	R$	1.459,00
17	CABO MULTIPLEX 16MM	200	M	R$	8,83	R$	1.766,00
18	CABO MULTIPLEX 25MM	350	M	R$	14,46	R$	5.061,00
19	CABO MULTIPLEX 35MM	200	M	R$	24,97	R$	4.994,00
20	CAIXA DE MEDIÇÃO BIFÁSICA	5	PÇ	R$	165,20	R$	826,00
21	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA	5	PÇ	R$	171,13	R$	855,65
22	CAIXA DE LUZ MONO FÁSICA ACRÍLICO	10	PÇ	R$	677,50	R$	6.775,00
23	CAIXA DE LUZ PLÁSTICA 4X2	40	PÇ	R$	1,85	R$	74,00
24	CONECTOR 6 VIAS C/ TERMINAL	30	PÇ	R$	35,00	R$	1.050,00
25	CONECTOR 9 VIAS C/ TERMINAL	100	PÇ	R$	40,00	R$	4.000,00
26	CONECTOR 25MM	100	PÇ	R$	11,15	R$	1.115,00
27	CONECTOR HASTE ATERRAMENTO	100	PÇ	R$	9,41	R$	941,00
28	CURVA ELETRODUTO 25MM	30	PÇ	R$	4,48	R$	134,40
29	CURVA ELETRODUTO 32MM	30	PÇ	R$	10,70	R$	321,00
30	CURVA 90° PVC 11/2"	15	PÇ	R$	15,30	R$	229,50
31	CURVA 90° PVC 11/4"	15	PÇ	R$	13,57	R$	203,55
32	DISJUNTOR BIFÁSICO 15A	15	PÇ	R$	44,16	R$	662,40
33	DISJUNTOR BIFÁSICO 25A	15	PÇ	R$	44,16	R$	662,40
34	DISJUNTOR BIFÁSICO 30A	10	PÇ	R$	44,16	R$	441,60
35	DISJUNTOR BIFÁSICO 45A	10	PÇ	R$	47,49	R$	474,90
36	DISJUNTOR BIFÁSICO 60A	8	PÇ	R$	65,25	R$	522,00
37	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15A	20	PÇ	R$	9,84	R$	196,80
38	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	20	PÇ	R$	9,84	R$	196,80
39	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	15	PÇ	R$	9,84	R$	147,60
40	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A	10	PÇ	R$	9,84	R$	98,40
41	DISJUNTOR MONOFÁSICO 45A	10	PÇ	R$	15,41	R$	154,10
42	DISJUNTOR MONOFÁSICO 60A	8	PÇ	R$	19,28	R$	154,24
43	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	10	PÇ	R$	168,79	R$	1.687,90
44	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A	15	PÇ	R$	55,98	R$	839,70
45	DISJUNTOR TRIFÁSICO 45A	10	PÇ	R$	55,98	R$	559,80
46	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60A	8	PÇ	R$	82,45	R$	659,60
47	FIO SÓLIDO 1,5MM	50	PÇ	R$	2,00	R$	100,00
48	FIO SÓLIDO 2,5MM	300	PÇ	R$	2,98	R$	894,00

49	FIO SÓLIDO 4,0MM	200	PÇ	R$	4,72	R$	944,00
50	FIO SÓLIDO 6,5MM	50	PÇ	R$	6,22	R$	311,00
51	FITA ALTA FUSÃO	15	PÇ	R$	30,06	R$	450,90
52	FITA ISOLANTE 20M 3M	100	PÇ	R$	22,95	R$	2.295,00
53	HASTE ATERRAMENTO 1,0M	100	PÇ	R$	22,51	R$	2.251,00
54	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	30	PÇ	R$	13,21	R$	396,30
55	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	30	PÇ	R$	31,44	R$	943,20
56	LÂMPADA FLUORESCENTE 60W	40	PÇ	R$	94,75	R$	3.790,00
57	LÂMPADA FLUORESCENTE 80W	50	PÇ	R$	90,00	R$	4.500,00
58	LÂMPADA FLUORESCENTE 100W	30	PÇ	R$	142,50	R$	4.275,00
59	LAMPADA INCAND. 60W	50	PÇ	R$	9,50	R$	475,00
60	LAMPADA MISTA 160W	20	PÇ	R$	51,04	R$	1.020,80
61	LAMPADA MISTA 250W E-27 GE	100	PÇ	R$	58,25	R$	5.825,00
62	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	200	PÇ	R$	59,28	R$	11.856,00
63	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	500	PÇ	R$	30,40	R$	15.200,00
64	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 80W	20	PÇ	R$	33,00	R$	660,00
65	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 125W	70	PÇ	R$	33,26	R$	2.328,20
66	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 250W	50	PÇ	R$	84,32	R$	4.216,00
67	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 70W	50	PÇ	R$	56,09	R$	2.804,50
68	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 80W	20	PÇ	R$	55,00	R$	1.100,00
69	LUMINARIA OVAL DE ALUMNIO ABERTA	100	PÇ	R$	160,45	R$	16.045,00
70	CHAVE DE COMANDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10	PÇ	R$	1.575,00	R$	15.750,00
71	ELO FUSIL	40	PÇ	R$	14,70	R$	588,00
72	LUCA PVC 11/4"	20	PÇ	R$	24,25	R$	485,00
73	POSTE, CONCRETO ARMADO, DUPLO-T, 11000MMX400 DAN	6	PÇ	R$	1.650,00	R$	9.900,00
74	POSTE, CONCRETO ARMADO, DUPLO-T, 9000MMX400 DAN	6	PÇ	R$	1.250,00	R$	7.500,00
75	POSTE, CONCRETO ARMADO, DUPLO-T, 9000MMX200 DAN	10	PÇ	R$	1.000,00	R$	10.000,00
76	POSTE, CONCRETO ARMADO, DUPLO-T, 10000MMX300 DAN	5	PÇ	R$	1.550,00	R$	7.750,00
77	POSTE, CONCRETO ARMADO, DUPLO-T, 10000MMX150 DAN	10	PÇ	R$	1.300,00	R$	13.000,00
78	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W	50	PÇ	R$	146,93	R$	7.346,50
79	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70W	400	PÇ	R$	104,88	R$	41.952,00
80	REATOR VAPOR DE SÓDIO 80W	40	PÇ	R$	100,00	R$	4.000,00
81	REATOR VAPOR METÁLICA 250W	40	PÇ	R$	135,00	R$	5.400,00
82	REATOR VAPOR METÁLICA 70W	150	PÇ	R$	74,68	R$	11.202,00
83	REATOR VAPOR METÁLICA 80W	40	PÇ	R$	100,00	R$	4.000,00
84	RELEFOTOELETRONICO 2x40	300	PÇ	R$	52,16	R$	15.648,00
85	SOQUETE DE PORCELANA E27	100	PÇ	R$	5,00	R$	500,00
86	SOQUETE DE PORCELANA E40	100	PÇ	R$	13,00	R$	1.300,00
87	SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNK : Troca de lâmpadas, Postes e outros	50	H	R$	250,00	R$	12.500,00
88	DESLOCAMENTO DE CAMINHÃO MUNK	500	KM	R$	4,00	R$	2.000,00
89	VOLTIMETRO 500V	2	PÇ	R$	300,00	R$	600,00
90	VOLTIMETRO 250V	2	PÇ	R$	250,00	R$	500,00

91	VARA DE MANOBRA	1	PÇ	R$	1.217,50	R$	1.217,50
92	LUVA DE PROTEÇÃO 1000W	2	UNID	R$	878,26	R$	1.756,52
93	CINTO DE SEGURANÇA	1	UNID	R$	250,00	R$	250,00
94	BOTA DE PROTEÇÃO	2	PAR	R$	150,00	R$	300,00
95	BOLSA DE MATERIAL	2	UND	R$	76,02	R$	152,04
						R$	325.412,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados pela seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, COSIP e demais recursos próprios e Despesa: 02 Sec. de Adminst. Planejamento e Finanças 04.122.0005.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Administração Geral 3.3.90.30.00 Material de Consumo 08 Sec. de Obras, Transp. e Serviços Públicos 15.451.0140.2043.0000 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

R = V x I - Io = onde:
Io

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

Antônio Almeida – PI – E-mail cplicitacaopmaa@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 15 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
Sr. Marcelo Toledo Laurini
Contratante

ANA ALICE PAPELARIA LTDA CNPJ nº 35.954.970/0001-00
Sra. Ana Alice Vertunes Nepomuceno
RG nº 736.202-SSP-PI CPF nº 274.574.433-04
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:
CPF:
02 – Nome:
CPF: